

Id:089B81CFC1B225E3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Praça Santa Teresinha S/N Centro

UMA CIDADE PARA TODOS
CMDCA

Conselho Municipal Dos direitos da criança e do Adolescente
CNPJ: 14.932.049/0001-97
E-mail: associalvarzeabranca10@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA/PI.

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – VÁRZEA BRANCA/PI, 17 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL
ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA BRANCA/PI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Várzea Branca/PI, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 01/2006, de 19 de janeiro de 2006, Que Dispõe Sobre a Criação dos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, e Resolução Conanda nº 231/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de Várzea Branca/PI, sendo composta por 06 conselheiros do CMDCA, garantindo a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta

do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

- I. ELIETE OLIVEIRA LIMA – Conselheira Governamental;
- II. JÚLIA GRACIELA DA COSTA LIMA – Conselheira Governamental;
- III. RAFAEL PATRICK RIBEIRO DOS SANTOS – Conselheiro Governamental;
- IV. JARDELY ALVES DA SILVA NASCIMENTO – Conselheira da Sociedade Civil;
- V. DEUSA DE SOUSA LIMA – Conselheira da Sociedade Civil;
- VI. DJALINA LACERDA DE FARIAS MACEDO – Conselheiro da Sociedade Civil.

Art. 3º Compete a Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º Atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para eleição, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das

sanções previstas na legislação local;

II - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

III - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

V - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VI - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

VII - resolver os casos omissos.

Art. 6º A comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Branca/PI, 17 de março de 2023.


ESTER FERREIRA DOS REIS
PRESIDENTE DO CMDCA

Id:0B620CC07CC625F9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2023 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: Município de Várzea Branca – PI.

CONTRATADO: KELLY LIMA COELHO - CPF: 084.8.553-44.

OBJETO: Prestação de serviços por tempo determinado, como Odontóloga junto à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Branca - PI.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, Lei 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF.

FONTE DE RECURSOS: Prônrios/SUIS/FNS

Várzea Branca – PI, 01 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 130.684.583-15